

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DE SALTO DE PIRAPORA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

**NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa
jurídica de direito privado, de nome fantasia **MAIS SUÍNOS**, inscrita no CNPJ sob o
nº 31.563.625/0001-95, sediada na Rodovia Francisco José Ayub, nº 119, Ouvires,
Salto de Pirapora/SP, CEP: 18160-000, com duas filiais, **(1)** inscrita no CNPJ sob o
nº 31.563.625/0002-76, Avenida Assedipe, s/n, Distrito Industrial, Abreu e
Lima/PE – CEP: 53520-785, e, **(2)** inscrita no CNPJ sob o nº 31.563.625/0003-57,
Via Urbana, nº 283, Cia Sul, Simões Filho/BA – CEP: 43700-000, por seus
advogados abaixo assinados (Docs. 01 e 02), com fundamento no art. 47 e seguintes
da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de
Empresas), vem, respeitosamente, a presença deste D. Juízo, requerer o
deferimento do processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de
fato e de direito a seguir aduzidas.

DA COMPETÊNCIA

Conforme se extrai de seus atos constitutivos e de sua certidão simplificada fornecida pela JUCESP, resta claro que a Requerente é sociedade que exerce suas atividades voltadas para a fabricação, comércio, transporte, importação e exportação de carnes bovinas e suínas e derivados (Docs. 02 e 03).

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05, “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil**”.

No caso em questão, a Requerente está domiciliada no Município de Salto de Pirapora/SP, local em que se encontra o seu principal estabelecimento, no qual seus negócios são realizados e que a sua diretoria, bem como a sua administração central, unidade fabril e funcionários se encontram.

Dessa forma, como a Comarca de Salto de Pirapora, do Estado de São Paulo, é a responsável pela jurisdição do Município sede da Requerente, não restam dúvidas que o presente feito deve ser perante ela processado, *ex vi lege*.

DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA REQUERENTE

A Requerente teve sua gênese em 2018, tendo sido constituída, inicialmente, para produção de ingredientes salgados para feijoada (carnes e miúdos suínos).

No início de 2019, poucos meses após sua constituição, a Requerente obteve a autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Agricultura, o que possibilitou a certificação dela pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), sendo, então, aprovada para, além de atender todas as regiões do Brasil, também atuar no comércio exterior.



Em abril de 2021, demonstrando o rigor e excelência com que realizadas as suas atividades, a Requerente realizou sua primeira expedição de produtos para o exterior, com destino a Hong Kong, o que configurou o primeiro marco na sua história.

Embora o curto período de exercício, corroborando a sua aptidão de crescimento, a Requerente conta com capacidade de produção de 180 (cento e oitenta) toneladas por mês, o que a permite atender sua grande demanda, bem como realizar negócios de grande monta no segmento.





Atualmente, a Requerente atua na produção e comercialização de produtos alimentícios em todo território nacional, com grande atuação nas regiões norte e nordeste, tanto para o comércio atacadista, quanto para o varejista, sendo, ainda, uma das referências no segmento, dada sua produção de produtos com alta qualidade e preços competitivos.

No presente, a Requerente dispõe de uma área de produção de 2.800m², com refeitório para os funcionários, área de oficina de manutenção, prédio administrativo com 07 (sete) salas, 07 (sete) câmaras frigoríficas com capacidade de armazenamento de aproximadamente 70 (setenta) toneladas, bem como com uma área desativada, mas com potencial para aumento de produção de até 150%.



A Requerente conta com 42 (quarenta e dois) funcionários diretos, e mais de 20 (vinte) funcionários indiretos, que contam com auxílio farmácia, cesta básica, café da manhã e almoços em determinados dias da semana, tudo oferecido por ela, para aqueles que contribuem com as suas atividades e para o desenvolvimento de seus produtos.



Além disso, a Requerente ainda contribui indiretamente na geração de emprego para prestadores de serviços e empresas da região que prestam serviços como motoristas autônomos, estes responsáveis pela entrada das suas mercadorias, empresas de dedetização, medicina ocupacional, jardinagem etc.

O aspecto social não foi relegado pela Requerente, esta que presta auxílio à Casa da Renovação e ao Educandário e Instituto André Luiz, localizados no Município de Sorocaba/SP, bem como à Organização Não Governamental Unidos da Marmita, situada no local da sua sede.

Além de realizar parceria com as entidades filantrópicas da cidade, e de contribuir com os projetos sociais, importante ressaltar que a Requerente é uma das poucas indústrias da Cidade de Salto de Pirapora, bem como tem potencial de fornecimento de proteína animal por um baixo custo aquisitivo para atendimento da população também da região de Sorocaba/SP.

Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que desde sua fundação, a Requerente sempre desenvolveu e aperfeiçoou a sua atuação no setor onde exerce as suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum.

**DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ENFRENTADA PELA REQUERENTE E DA NECESSIDADE DO PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDIUCIAL (art. 51 da LFRE)**

Como se verifica, a Requerente possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Nos termos anteriormente descritos, a Requerente em um curto período conseguiu expandir suas atividades de forma rápida e sólida, assim como atingiu um alto nível em seu ramo de atuação.

Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a sua respeitável infraestrutura, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020 houve a interdição da indústria da Requerente, o que impossibilitou a comercialização de produtos, e, por consequência, zerou o seu faturamento. Tal paralisação se deu através de determinação do auditor federal do Ministério da Agricultura, que, em auditoria periódica, indicou que o sistema de rastreabilidade necessitava ser revisado e aprimorado, assim condicionando a retomada das atividades.

Logo em sequência, quando a Requerente já sofria os impactos da queda do faturamento pela paralisação das atividades, momento também no qual ela passava por uma reestruturação, iniciou-se uma crise nunca antes vista causada pelo *Coronavírus*, que irrompeu no cenário nacional, e que abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica, refletindo diretamente na atividade industrial do Brasil que, nesses últimos anos, experimentou um dos piores crescimentos interno bruto, atingindo nefastamente o mercado como um todo e a produção e conseqüentemente o volume de vendas e faturamento da Requerente.

Como anteriormente dito, a Requerente atua com produção e comercialização, nacional e internacional, de carnes e miúdos suínos. Entretanto, a China, país para o qual a Requerente exportava seus produtos, suspendeu as importações de algumas unidades processadores de carne suína no

Brasil em razão da pandemia do Covid-19¹, o que também impediu a atuação da Requerente neste sentido.

Assim, a margem de lucro da Requerente experimentou um enorme declínio. Porém, os compromissos para a manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer empresa, sua capacidade instalada (e suas despesas) estavam preparadas para atender os serviços que normalmente seriam esperados em uma situação “normal”, o que, de longe, não era o caso.

Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, a Requerente tentou socorrer-se de bancos e outras instituições financeiras, tais como *factorings* e *fidics*, como seria a praxe do seu dia a dia.

Ocorre que as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo da Requerente a se avolumarem.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para a Requerente, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos pelas instituições financeiras que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou as suas operações e obistou qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Obviamente, a Requerente não conseguiu gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, afetando até mesmo a sua atividade operacional.

O corte do auxílio emergencial, oferecido pelo Governo do Estado de São Paulo também impactou diretamente nas vendas da Requerente, posto que o seu público-alvo, composto por classe média/baixa, também teve que fazer redução de custos.

¹<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/07/06/seis-frigorificos-do-brasil-tem-exportacoes-de-carne-suspensas-para-a-china-por-preocupacoes-com-a-covid-19.ghtml>

Porém, apesar de todas as dificuldades, a Requerente conseguiu se manter em funcionamento. Entretanto, diante deste cenário de crise que atingiu nefastamente as atividades por ela desenvolvidas, dado que, os custos fixos para a manutenção de suas atividades se encareceram, enquanto o seu faturamento foi reduzido, a sua margem de resultado ficou deficitária.

Em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira da Requerente.

Apesar de tudo, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa, nova política de compras e desenvolvimento de novos produtos, serviços e área de atuação, além da renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes, reajuste de taxas de juros pagas aos investidores e instituições financeiras parceiras.

Contudo, é fundamental que a Requerente conte com a possibilidade de se reestruturar e readequar o fluxo de pagamento do seu passivo, mediante a concessão dos benefícios de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Consigne-se que a dificuldade da Requerente é financeira e não econômica, pois suas operações e projetos em andamento são rentáveis, sendo, portanto, necessária uma negociação coletiva no âmbito da Lei de Recuperação Judicial para readequar o seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações com o compasso de sua geração de valor.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois o seu patrimônio e a sua capacidade empresarial são inspiradores de total e

absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será totalmente superada, por meio desse processo recuperacional.

**DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS**

A Requerente atende todos os requisitos para requerer o processamento de sua recuperação judicial, conforme exige o art. 48 da Lei 11.101/2005. Isto é, **(i)** exerce regularmente suas atividades há mais do que os dois anos exigidos por lei (Doc. 02); **(ii)** jamais teve a sua falência decretada (Doc. 10); **(iii)** nunca obteve a concessão de recuperação judicial (Doc. 10); e **(iv)** seu sócio não foi condenado pela prática de crimes falimentares (Doc. 10).

De igual forma, a Requerente demonstra o integral cumprimento do art. 51, incisos I a IX, do mesmo diploma legal, com os documentos ora encartados e constantes do processo, a saber:

- a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial da Requerente e das razões da sua crise econômico-financeira – art. 51, I, da Lei 11.101/05 – Petição Inicial;
- b) as Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, sendo: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção – art. 51, II, da Lei 11.101/05 – Doc. 04;
- c) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial – art. 51, III, da Lei 11.101/05 – Doc. 6;
- d) a relação integral de seus empregados, constando função, admissão e salários – art. 51, IV, da Lei 11.101/05 – Doc. 6;

e) as certidões de regularidade no Registro Público de Empresas, bem como os atos constitutivos atualizados com a nomeação do seu atual administrador – art. 51, V, da Lei 11.101/05 – Doc. 2;

f) a relações de bens particulares de seu sócio – art. 51, VI, da Lei 11.101/05 – Doc. 8;

g) os extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras – art. 51, VII, da Lei 11.101/05 – Doc. 9;

h) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da Requerente e naquelas onde possui filial – art. 51, VII, da Lei 11.101/05 – Doc. 3;

i) a relação subscrita de todas as ações em que a Requerente figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – art. 51, IX, da Lei 11.101/05 – Doc. 5;

j) o relatório de seu passivo fiscal – art. 51, X, da Lei 11.101/05 – Doc. 17;

k) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação de Empresas – art. 51, XI, da Lei 11.101/05 – Doc. 9.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme adiantado, a crise financeira enfrentada pela Requerente acarretou uma verdadeira corrida ao Judiciário por diversos credores, o que inegavelmente põe em risco seu caixa, podendo sofrer uma série de bloqueios judiciais, pelo que se roga seja recebido o presente pedido de

Recuperação Judicial com o deferimento de tutela de urgência para que sejam antecipados liminarmente os efeitos do *stay period* – caso este Douto Juízo entenda pela realização de constatação prévia, prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 –, em razão não só da probabilidade do direito, mas também (e especialmente) do risco de dano aos impactados e do risco ao resultado útil deste processo recuperacional.

Sobre a possibilidade da referida antecipação, ressalta-se que o art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que: “observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial”.

Nesse sentido, ante a permissão legal acima mencionada e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, que será demonstrado a seguir, deve ser deferida a tutela de urgência ora pleiteada.

Como aduzido, a Requerente apresenta este pedido de Recuperação Judicial buscando reestruturar suas dívidas e, ainda, garantir a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Naturalmente, para que isso seja possível, é necessário que a Requerente continue desenvolvendo o seu negócio regularmente, sem o que jamais serão capazes de auferir a receita exigida para a manutenção de sua atividade empresarial e o pagamento de seus credores.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

O requisito da probabilidade do direito aqui invocado – o *fumus boni iuris* –, está devidamente preenchido, porque, uma vez que seja deferido o processamento da recuperação judicial, os débitos atinentes às ações e execuções de clientes e fornecedores da Requerente estarão sujeitos aos efeitos da presente ação (art. 49 da Lei 11.101/2005) e deverão ser pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado.

Nesses termos, tão logo deferido o processamento da Recuperação Judicial – o que se espera que ocorra em breve –, as consequências naturais são:

(i) A suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da Requerente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;

(ii) A impossibilidade de pagamento de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; e

(iii) A avocação de competência pelo D. Juízo da Recuperação Judicial para apreciar atos de constrição em face da sociedade em recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do C. STJ.

No entanto, como já indicado no presente pedido de Recuperação Judicial, diante da inesperada crise econômico-financeira vivenciada, a Requerente precisará da proteção imediata dos seus recursos, a fim de que sejam utilizados no seu processo de soerguimento, antes mesmo que seja apreciado o pedido de processamento da Recuperação Judicial por este D. Juízo.

Resta demonstrada, portanto, a presença da probabilidade de direito no caso em tela.

Já no que se refere ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, parece suficiente relembrar que o atual momento é o mais grave vivenciado pela Requerente, sendo esta, sem dúvidas, a maior crise de sua vitoriosa história.

Por oportuno, menciona-se que a urgência com que devem ser apreciados e deferidos pedidos de liberação de recursos eventualmente penhorados em contas e aplicações financeiras de sociedades recuperandas foi reconhecida pelo E. CNJ, que pertinentemente editou a Recomendação nº 63, cujo art. 1º reconhece precisamente *“a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira”*.

De rigor, portanto, que, caso este D. Juízo determine a realização de constatação prévia, prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, e sem prejuízo da documentação complementar a ser apresentada em breve, seja imediatamente determinada **(i)** a antecipação dos efeitos do *stay period* pelo

período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005; e **(ii)** a imediata suspensão das medidas extrajudiciais (processos administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor para a garantia de pagamento de créditos que deverão ser pagos no âmbito da presente ação, sob pena de inviabilizar o procedimento de recuperação judicial aqui pretendido.

DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

Nos termos do quanto acima exposto, a Requerente busca o seu soerguimento através da presente recuperação judicial, além de outras medidas de reestruturação já implementadas.

Todavia, conforme se conclui pela análise dos documentos contábeis encartados (Doc. 4), o fluxo de caixa da Requerente está momentaneamente reduzido, sendo que, se há a dificuldade de ela cumprir para com suas obrigações de manutenção da empresa, principalmente, no que tange à aquisição de produtos para ela comercializar, de igual modo será com relação as custas iniciais deste feito.

Saliente-se, que o valor atribuído à causa é de **R\$ 19.886.806,54 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, ou seja, o montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, § 5º da Lei 11.101/05, o que ensejaria o recolhimento de custas iniciais de **R\$ 102.780,00 (cento e dois mil, setecentos e oitenta reais)**, isto é, o teto de custas estabelecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo pagamento integral nesse momento pode impactar sobremaneira a saúde financeira delas.

O Código de Processo Civil, por sua vez, admite, em seu art. 98, § 6º, o parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento².

Neste cenário, considerando a dificuldade econômica momentânea da Requerente, e o alto valor a ser recolhido a título de custas iniciais, resta claro que este será óbice ao ajuizamento do feito e, conseqüentemente, o seu

² **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

soerguimento, o que não deve ser permitido por este D. Juízo em consagração ao art. 47 da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual, de rigor o deferimento do parcelamento das aludidas custas.

Isto posto, em razão do alto valor das custas judiciais iniciais e em virtude da transitória dificuldade econômico-financeira da Requerente, requer seja deferido o parcelamento das custas judiciais iniciais de **R\$ 102.780,00 (cento e dois mil, setecentos e oitenta reais) em 10 (dez) parcelas fixas de R\$ 10.278,00 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais)**, com a primeira parcela a ser quitada em até 48 (quarenta e oito) horas após o deferimento deste pedido; ou caso este D. Juízo assim não entenda, arbitre o requerido parcelamento na quantidade de parcelas que entender devida.

REQUERIMENTOS FINAIS

É certo, e convém frisar, que o escopo da Requerente é a superação da sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo que possa preservar suas unidades produtivas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, consoante dispõe o art. 47 da mencionada Lei de Recuperação de Empresas, sendo certo que, o processamento desta recuperação judicial permitirá a Requerente a possibilidade superar sua crise econômica e quitar seus débitos.

Como amplamente comprovado, **a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial**, principalmente, pelo fato de que foram encartados todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, em especial, os arts. 47, 48 e 51, todos deste diploma legal.

Todavia, caso este D. Juízo designe a constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei de Recuperação de Empresas ou entenda pela apresentação de documentos complementares, requer, *data maxima venia*, seja concedida tutela de urgência para determinar antecipadamente a concessão do *stay period* nos termos do art. 6º, inciso III e § 12º do aludido diploma insolvencial, e dos arts. 294, 300 e 301 todos do Código de Processo Civil, de modo a impedir a efetivação de quaisquer novas constrições ou pedidos de penhora em face de ativos da Requerente, servindo a decisão como ofício a ser apresentado diretamente por ela perante os juízos correlatos.

Após a conclusão de eventual constatação prévia designada nos termos do art. 51-A da Lei de Recuperação de Empresas, a Requerente, amparada pelo art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem, respeitosamente, a presença deste D. Juízo requerer:

a) o DEFERIMENTO do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do art. 53 aludido diploma legal, para que, afinal, lhes seja concedida a sua Recuperação Judicial, caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da mencionada Lei 11.101/2005;

b) o deferimento da tutela recursal para que nos termos do do art. 6º, III e §12º da Lei 11.101/2005, e dos arts. 294, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, sejam antecipados os efeitos previstos no art. 6º, *caput c/c* os incisos II e III, da Lei de Recuperação de Empresas, que preveem o período automático de proteção contra credores (*stay period* ou *automatic stay*).

c) o deferimento do parcelamento das custas judiciais iniciais de R\$ 102.780,00 (cento e dois mil, setecentos e oitenta reais) em 10 (dez) parcelas fixas de R\$ 10.278,00 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais), com a primeira parcela a ser quitada 48 (quarenta e oito) horas após o deferimento deste pedido; ou caso este D. Juízo assim não entenda, arbitre o requerido parcelamento na quantidade de parcelas que entender devida.

Dá se a causa o valor de **R\$ 19.886.806,54 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, nos exatos termos do art. 51, 5º, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Salto de Pirapora/SP, 27 de novembro de 2023.

RAFAEL NAVARRO SILVA
OAB/SP nº 260.233

LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA
OAB/SP nº 303.985